

Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

Pon Protos a favor,
Câmera Municipal tos contra
PARA Procado (ões)
Paraty

PROJETO DE LEI Nº 031/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Testica le les ambiente
PARA PARECER

Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplica no Município de Paraty o conceito de "Cidade Esponja" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Paraty o conceito de "Cidade Esponja".

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerado "Cidade Esponja" o modelo de gestão de inundações e o fortalecimento de infraestrutura ecológica e de sistemas de drenagem que busca absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva como mecanismo sustentável de redução de enchentes e alagamentos.

Art. 2º Esta lei tem como objetivos:

- I Reduzir os riscos de inundação ao oferecer espaços mais permeáveis para retenção e percolação natural da água;
- II Reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;
- III Garantir maior autossuficiência hídrica ao Município com o reabastecimento das águas subterrâneas como consequência do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas;
- IV Melhorar a qualidade da água disponível para ser extraída de aquíferos em áreas urbanas e periurbanas.
- Art. 3º Para implementação desta Lei, o Poder Executivo utilizará e/ou incentivará a adoção de, ao menos, três tipos diferentes dos seguintes mecanismos:
- I Pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa: superfícies de drenagem que possibilitam a penetração, armazenamento e

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23, Centro Histórico – Paraty/RJ. CEP: 23970-000

Contatos: 24 3371-7181 – www.paraty.rj.leg.br



APROVADO
Por O votos a favor,
votos contra
e a stenção (ões)
PARATY

Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

infiltração de parte ou de toda a água do escoamento em superfície em ama nte camada de depósito temporário no solo, que é gradualmente absorvida a partir do próprio solo;

- II Teto-verde: instalação de vegetação sobre uma estrutura construída, respeitando a integridade física desta;
- III Jardins de chuva: pequenos jardins plantados com vegetação adaptada a resistir a encharcamento e projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas;
- IV Valas de infiltração: depressões lineares em terreno permeável, preenchidas geralmente com material granular graúdo (brita, pedra de mão ou seixos rolados) com porosidade entre 30 e 40%, que têm por finalidade receber as águas do escoamento superficial e armazená-las temporariamente, proporcionando a infiltração destas no solo e reduzindo os volumes e as vazões de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais;
- V Bueiros ecológicos: bueiros equipados com cesto coletor que impede que o lixo das ruas ingresse nas galerias pluviais subterrâneas.
- Art. 4º A não existência de risco ecológico e ambiental na implementação de quaisquer dos mecanismos previstos no artigo 3º, em especial no que tange à preservação do lençol freático, deverá ser atestada mediante estudo técnico prévio.
- Art. 5º Poderá o Poder Público firmar parcerias com instituições públicas e privadas para implementação desta Lei.
- Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.





Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

LUCAS CORDEIRO

Vereador

APROVADO Por 05 votos à favor,

votos contra abstenção(ões)





Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

JUSTIFICATIVA

O conceito de "Cidade Esponja" foi criado pelo arquiteto paisagista chinês Kongjian Yu e vem sendo aplicado com sucesso em 16 cidades da China, além de em outras ao redor do mundo, como Berlim, Copenhague e Nova York.

Enquanto a gestão convencional das águas pluviais busca, por meio de drenos e tubulações, simplesmente transportar a água da chuva para rios e mares, a "Cidade Esponja" busca absorver a chuva e diminuir o escoamento superficial. A água absorvida pode ser armazenada, limpa e reutilizada.

Dentre os mecanismos usualmente utilizados por "cidades esponjas", alguns são passíveis de aplicação em nosso Município e, portanto, foram previstos neste projeto de lei: (I) pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa; (II) teto-verde, também conhecido como telhado-verde ou telhado ecológico; (III) jardins de chuva; (IV) valas de infiltração; (V) bueiros ecológicos.

A implementação dos mecanismos acima elencados não apenas reduz o risco de inundação, objetivo primordial deste projeto de lei, como também melhora a qualidade da água, amplia a disponibilidade de água e mitiga o efeito de ilha de calor, contribuindo para a regulação da temperatura, para o aumento dos espaços verdes e, consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida.

O presente projeto de lei, portanto, apresenta solução inovadora e viável para um problema de décadas do Município, que tende a se agravar com as mudanças climáticas.

Assim sendo, peço aos nobres pares a apreciação e aprovação desta propositura.

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23, Centro Histórico – Paraty/RJ. CEP: 23970-000

Contatos: 24 3371-7181 – www.paraty.rj.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003800380030003A005000
Assinado eletronicamente por Lucas Cordeiro em 17/05/2024 16:06 Checksum: FA1331DE39F076DB302EF3ED314C2FE804315D75B56FBF1D0D60CE92D51212A6